



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA GP/TRT16 nº 205, de 23 de fevereiro de 2026.

(Texto compilado a partir das alterações promovidas pela [Portaria GP/TRT16 nº 343, de 24 de abril de 2026](#))

Institui a Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do Protocolo SEI nº [000000415/2026](#), e

CONSIDERANDO o princípio constitucional do acesso à justiça, estabelecido no [art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil](#), em sua dimensão atualizada como acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO o [art. 115, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil](#), que estabelece que os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a Justiça Itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 460, de 6 de maio de 2022](#), que instituiu a Política Nacional de Justiça Itinerante no âmbito do Poder Judiciário e dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020](#), que estabeleceu diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023](#), que disciplinou a instalação de Pontos de Inclusão Digital pelo Poder Judiciário - PID e a importância estratégica dos mesmos para a ampliação do acesso à justiça, em especial para populações indígenas, ribeirinhas, quilombolas, trabalhadores rurais e moradores de áreas urbanas periféricas e excluídas digitalmente;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 454, de 22 de abril de 2022](#), que estabeleceu diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 599, de 13 de dezembro de 2024](#), que instituiu a Política Judiciária de Atenção às Comunidades Quilombolas e diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia de acesso à justiça por pessoas e comunidades quilombolas;

CONSIDERANDO os princípios e direitos previstos na [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#), notadamente o direito de toda pessoa a ser ouvida e a ter acesso efetivo à justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a presença territorial da Justiça do Trabalho e reduzir desigualdades no acesso à tutela jurisdicional, sobretudo em áreas remotas, ribeirinhas, de fronteira, comunidades tradicionais, indígenas e periferias urbanas;

CONSIDERANDO que a Justiça Itinerante permite a presença do Estado-Juiz em locais onde habitam pessoas que, por precariedade, condições econômicas, sociais, geográficas ou outras, não têm acesso à Justiça;

CONSIDERANDO a importância da integração entre a Justiça Itinerante, os Pontos de Inclusão Digital - PIDs e as ferramentas de atendimento multicanal, para assegurar acesso territorial e digital à Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT nº 428, de 12 de dezembro de 2025](#), que instituiu a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho - PNJIID,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que terá como objetivos e atribuições:

I – elaborar a proposta do Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital - PAIID, o monitoramento de sua execução e a coordenação de ações de logística e parceiras;

II – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho - PNJIID;

III – apresentar à Corregedoria Regional plano de ações referentes à Justiça Itinerante;

IV – desenvolver e acompanhar projetos para a realização da Justiça Itinerante;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

V – propor medidas para o aperfeiçoamento e sugerir procedimentos e rotinas de trabalho para execução das atividades inerentes à Justiça Itinerante;

VI – zelar pelo cumprimento do cronograma do Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital - PAIID;

VII – elaborar e manter atualizado o Manual da Justiça Itinerante e Inclusão Digital Regional;

VIII – acompanhar o desempenho dos indicadores e o alcance dos objetivos e metas estabelecidos para a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho - PNJIID;

XIV – propor melhorias, normas, revisões e atualizações dos atos regulamentares que disciplinam a Justiça Itinerante e as ações de inclusão digital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; e

XV – realizar outras ações correlatas para fiel cumprimento da [Resolução CSJT nº 428, de 12 de dezembro de 2025](#).

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 2º A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região terá a seguinte composição:

I – um(a) Desembargador(a) do Trabalho, que será o(a) Coordenador(a) do Colegiado;

II – um(a) Juiz(a) do Trabalho titular de Vara do Trabalho, que será o(a) Vice-Coordenador(a) do Colegiado;

III – um(a) Juiz(a) do Trabalho substituto(a);

IV – um(a) servidor(a) representante do Gabinete da Presidência;

V – um(a) servidor(a) representante da Corregedoria Regional, que será o(a) Secretário(a) do Colegiado;

VI – o(a) Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária;

VII – um(a) servidor(a) representante da Divisão de Assessoria de Comunicação Social;

VIII – um(a) servidor(a) representante da Divisão de Polícia Judicial;

IX – um(a) representante da Comissão do Trabalho Seguro;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

X – um(a) representante da Comissão de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem;

XI – um(a) representante da Comissão de Combate ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo;

XII – um(a) representante do Comitê da Equidade de Raça, Gênero e Diversidade;
e

XIII – um(a) servidor(a) representante da Corregedoria Regional. (redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 343, de 24 de abril de 2026](#))

Parágrafo único – Os membros do Colegiado serão designados pela Presidência do Tribunal em Portaria específica, na forma do art. 26, inciso II, da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#).

Seção I

Das Atribuições do(a) Coordenador(a)

Art. 3º Compete ao(à) Coordenador(a) da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região:

I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) Vice-Coordenador(a);

III – estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades do Colegiado Temático;

IV – zelar pela eficiência do Colegiado Temático;

V – mediar conflitos no âmbito do Colegiado Temático;

VI – exercer o voto de qualidade em caso de empate nas decisões do Colegiado Temático; e

VII – primar pela celeridade das deliberações do Colegiado Temático.

Seção II

Das Atribuições do(a) Secretário(a)

Art. 4º Cabe ao(à) Secretário(a) da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região:

I – auxiliar na organização das reuniões ordinárias e extraordinárias;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- II – redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Temático;
- e
- III – realizar outras atividades designadas pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado Temático.

**CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES DO COLEGIADO**

Art. 5º A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região se reunirá, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) Coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de cinco dias para a convocação, podendo ocorrer nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida.

§ 2º A convocação para as reuniões ocorrerá por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º O calendário de reuniões ordinárias deverá ser fixado na primeira reunião do Colegiado Temático, podendo ser alterado por deliberação da maioria simples de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 6º As atas das reuniões do Colegiado Temático deverão registrar, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a data, o horário e o local da reunião;
- II – o resumo das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III – as deliberações tomadas;
- IV – o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V – os nomes dos participantes.

§ 1º As atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo máximo de dez dias após a realização da reunião.

§ 2º Caso ocorram duas ou mais reuniões em um mesmo mês, o Colegiado Temático poderá, com a concordância do(a) Coordenador(a), publicar uma única ata registrando os fatos e deliberações de todos os encontros ocorridos naquele mês.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CAPÍTULO IV
DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO**

Art. 7º Para a realização das reuniões da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 8º As deliberações do Colegiado Temático serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado Temático terão voto de igual peso, cabendo ao(a) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

**CAPÍTULO V
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO**

Art. 9º Caberá à Secretaria da Corregedoria Regional atuar como Unidade de Apoio Executivo do Colegiado Temático, cuidando da gestão administrativa e dos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação, e ainda:

I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II – enviar aos membros do Colegiado Temático as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III – convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado Temático;

IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) Coordenador(a);

VI – fazer publicar o calendário, as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado Temático, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A gestão administrativa referida no *caput* será restrita aos recursos materiais e a procedimentos processuais enumeradas neste artigo, proibidas quaisquer ações que caracterizem interferência na independência do Colegiado.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 10. Compete ao(à) gestor(a) da Unidade de Apoio Executivo, além de zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 9º desta Portaria:

I – manter atualizadas as informações do Colegiado Temático no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

II – dar ciência ao(à) Coordenador(a) do Colegiado Temático sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

III – reportar ao(à) Coordenador(a) do Colegiado Temático as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) gestor(a) da Unidade de Apoio Executivo a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

**CAPÍTULO VI
DA AFINIDADE TEMÁTICA**

Art. 11. A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, nos termos do parágrafo 1º do art. 9º da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), será associada à Comissão Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, a quem poderá encaminhar estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização, bem como a apresentação de sugestões ou soluções, dentro da temática correspondente.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região manterá diálogo com outros Colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#).

Art. 13. Nas ausências do(a) Coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 14. O direito de acesso a documentos editados pela Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

termos do [art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que regula o acesso a informações.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal na Rede Mundial de Computadores - Internet.

Desembargador JOSÉ EVANDRO DE SOUZA.

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.